

TERMO ADITIVO Nº 19.16.1362.0040571/2024-23

CONTRATO Nº 083/2019 (SEI! nº19.16.2479.0000686/2018-68)

CONTRATO SIAD Nº 9211652

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, FÁBIO VILLELA E MARIA APARECIDA CÂNDIDO VILLELA, NA FORMA AJUSTADA.

LOCATÁRIA: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

LOCADORES: **Fábio Villela**, inscrito no CPF nº 010.378.706-20, e **Maria Aparecida Cândido Villela**, inscrita no CPF sob o n.º 499.344.066-91.

As partes acima qualificadas celebram o presente termo aditivo ao contrato de locação, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações e , no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 028/2019, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “locação da loja situada na edificação mista de endereço à Rua Carlos Augusto Capelli, n.º 20, Centro, em São Gonçalo do Sapucaí/MG”, a prorrogação de vigência e a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 60 (sessenta) meses, a partir de **21/08/2024 até 20/08/2029**, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor do aluguel

O valor mensal do aluguel permanece em R\$ 1.526,06 (um mil quinhentos e vinte e seis reais e seis centavos), ficando ressalvado o direito dos Locadores ao reajuste do valor do aluguel, pelo índice IPCA/IBGE, que será concedido a partir de **01/04/2025** por meio de Apostilamento, na forma da cláusula décima do Contrato inicial e da Resolução PGJ nº 21/2002.

Subcláusula única – Fica ressalvado o direito dos Locadores ao reajuste do valor do aluguel, a cada 12 (doze) meses, contados a partir de 01/04/2025, conforme cláusula décima do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função da nova vigência, o valor global estimado do contrato, para o período supramencionado, passa

a ser de **R\$ 160.438,60** (cento e sessenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), sendo:

4.1) R\$ 91.563,60 (noventa e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) para **pagamento do aluguel**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.36-11 - Fonte 10.1;

4.2) R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) para o **pagamento da água**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-13 - Fonte 10.1;

4.3) R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais) para o **pagamento de energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-12 - Fonte 10.1;

4.4) R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) para o **pagamento do IPTU**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.47-03 - Fonte 10.1;

4.5) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o **pagamento da taxa de Resíduos Sólidos - limpeza urbana**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.47-07 - Fonte 10.1, todas com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - Da Proteção de Dados Pessoais

Fica incluída a cláusula vigésima primeira ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Proteção de Dados Pessoais

21.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das

obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Locatária** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

LOCATÁRIA

Fábio Villela

Maria Aparecida Cândido Villela

LOCADORES

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Villela, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 14:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Candido Villela, Usuário Externo**, em 06/08/2024, às 17:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 07/08/2024, às 17:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 08/08/2024, às 16:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 08/08/2024, às 16:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7736330** e o código CRC **04D72076**.